



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CONTRATO Nº03/2020 EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA MONTAGEM DE 01 (UM) POSTO DE ATENDIMENTO PARA OS PACIENTES COM SUSPEITA DO COVID-19, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE E A SOM DA ILHA COMÉRCIO PRODUÇÕES LTDA –ME.

**DISPENSA Nº 229/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3182/2020**

MUNICIPIO DE IGUAPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.550.167/0001-64, com sede a Av. Adhemar de Barros, nº. 1.070, Porto do Ribeira, no município de Iguape, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 832.998/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.596.232-91, ora denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOM DA ILHA COMÉRCIO PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rodovia 13 de Maio, km 10- Pariqueira-Açu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.391.521/0001-78, neste ato, representado pelo Sr. Cesar Augusto Bilezikdjan,, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº25.111.404-1, inscrito no CPF/MF sob o nº249.403.368-32, de ora em diante denominada CONTRATADA, **regendo-se pelo artigo 4º Lei Federal nº 13.979, que estabelece medidas de prevenção e combate ao COVID-19, sendo posteriormente regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020 e a proposta apresentada pela empresa,** firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA MONTAGEM DE 01 (UM) POSTO DE ATENDIMENTO PARA OS PACIENTES COM SUSPEITA DO COVID-19, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor global do presente ajuste constitui a importância de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil , setecentos reais), constante da proposta vencedora , aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Item	Descrição	Qte	Uni	\$ Unit	\$ Total
1	COBERTURA EM P30 SEM PISO Tamanho 11,00m x 12,00m (centro de atendimento) – Estrutura em treliças de alumínio P30, no formato duas Águas, com cobertura em lona branca, tipo Sum Lux Anti-Chama, com fechamento nas 02 laterais. Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa. - Travamento através de cintas catracas de 50mm ou Cabo de Aço de ½” em pontas de ferro, quando for solicitado substituir as pontas de ferro por lastros de concreto com capacidade de sustentação.	1	uni	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
2	COBERTURA EM P30 SEM PISO Tamanho 11,00m x 3,00m (corredor de acesso) – Estrutura em treliças de alumínio P30, no formato duas Águas, com cobertura em lona branca, tipo Sum Lux Anti-Chama, com fechamento nas 01 lateral. Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa. Travamento através de cintas catracas de 50mm ou Cabo de Aço de ½” em pontas de ferro, quando for solicitado substituir as pontas de ferro por lastros de concreto com capacidade de sustentação.	1	uni	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
3	Sala de Atendimento em estrutura de octanorme de 4,00m x 3,00m x 2,50, com 02 portas. Medida aproximada de 4,00m x 3,00m, com piso elevado em 10,00cm nivelado, Rampa de acesso a PNE, com forração do piso em material vinílico para fácil limpeza, com iluminação, tomadas 110V ou 220V, Ar Condicionado. Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa do camarim.	1	uni	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
4	Sala de Atendimento em estrutura de octanorme de 3,00m x 3,00m x 2,50, com 02 portas. Medida aproximada de 4,00m x 3,00m, com piso elevado em 10,00cm nivelado, com forração do piso em material vinílico para fácil limpeza, com iluminação, Rampa de acesso a PNE, tomadas 110V ou 220V, Ar Condicionado. Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa do camarim.	1	uni	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
5	Grade de Proteção 1,10 X 2,10. 25 (vinte e cinco) Unidades Grade de Proteção devidamente galvanizada com 1,10 metros de altura por 2,10 metros de largura, confeccionada em aço, com pés de proteção em formato de “V”, com encaixe tipo: macho-fêmea em todas as peças. Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa das grades.	25	uni	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
6	Painel em P15 1,00m x 10,00m: Alumínio em Box truss modelo P15, com 1,00 metros de altura, 10,0 metros de comprimento. Painel Front-light com 1,00 m de altura x 10,00 de comprimento em perfeito estado de conservação. Travamento através de cabo de aço ou cintas de carga, Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa.	1	uni	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
7	Painel em P30 3,00m x 5,00m: Alumínio em Box truss modelo P30, com 5,00 metros de altura, 3,0 metros de comprimento. Painel Front-light com 5,00 m de altura x 3,00 de comprimento em perfeito estado de conservação. Travamento através de cabo de aço ou cintas de carga, Compreendendo os serviços de instalação e remoção completa.	1	uni	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 69.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



Município de Iguape

- Estância Balneária -

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

.Funcional Programática: 10.302.0021.2435; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha 171; Destinação de Recursos: 05.000.00;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto quando ultrapassar o período de 30 dias conforme subitem 6.3, sendo negociado entre as partes o mesmo valor ou uma possível redução considerando um percentual de desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá 30 dias após a realização do serviço, mediante a apresentação da fatura, a ser entregue no Departamento de Cultura para ateste do gestor do contrato o Sr Odail Gomes Santos Junior portador do CPF nº 118.816.058-33.

5.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil ag: 2193-8 c/c 1313-7.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, que deu origem ao presente instrumento.

6.1.1-Início de montagem imediato após a assinatura do contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações conforme os eventos realizados:

a)Laudo Técnico / Memorial Descritivo de Material.

b) Inflamabilidade e/ou Incombustibilidade (Original), emitido por Engenheiro responsável pelo mesmo, bem como acompanhado de Laudo Técnico emitido por órgão habilitado, especificando que todos os materiais de alta combustão empregados no acabamento do evento terão tratamento específico, acompanhado da respectiva ART, comprovante de pagamento da mesma e CREA (Original e/ou Cópias Autenticadas).

c) Todos os termos deverão vir acompanhados de cópia do CREA e ART (com o respectivo comprovante de pagamento) dos profissionais habilitados.

6.3 -O contrato firmado como resultado do presente procedimento, permanecerá válido da seguinte forma:

a) prazo de locação será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato,



Município de Iguape

- Estância Balneária -

constante na proposta da empresa vencedora ;

b) prazo contratual será de 60 (sessenta) dias , contados da data da sua assinatura;

c) podendo os prazos acima serem prorrogados enquanto perdurar as emergências de Saúde Pública na forma do artigo 4º §1 da lei da federal nº13.979/2020.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1– Dos direitos:

7.1.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2– Das Obrigações:

7.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

7.2.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Departamento solicitante , responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Responder pelas ações e omissões de pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços a serem contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 -Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

8.1.1-Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

8.1.2.1.- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%

do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

8.2-Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.3-Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4-Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP CEP: 11920-000

Fone: (13) 3848-6810 licitacao@iguape.sp.gov.br



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14-1- Aplica-se a presente contratação a lei 13.979/2020, bem como, subsidiariamente a lei 8.669/93, no caso em que couber.

14.2-O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 18 de Março de 2020.

WILSON ALMEIDA LIMA

Bilezikdjian

Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

Cesar Augusto

**Representante Legal
FORNECEDOR**

Testemunhas:

Nome _____
R.G.

Nome: _____
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

- Estância Balneária -

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ÓRGÃO GERENCIADOR: WILSON ALMEIDA LIMA
DETENTORA DA ATA: SOM DA ILHA COMÉRCIO PRODUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº.003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA MONTAGEM DE 01 (UM) POSTO DE ATENDIMENTO PARA OS PACIENTES COM SUSPEITA DO COVID-19, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

ADVOGADO (S): CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JUNIOR

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 18 de Março de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: WILSON ALMEIDA LIMA CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

DETENTORA DA ATA: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.

NOME E CARGO: Cesar Augusto Bilezikdjian- representante legal

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

EMAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído